

Plenário delibera pela aprovação da PCA 2014 do governo estadual

(Processo 6016/2015)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) deliberou, à unanimidade, em sessão especial realizada nesta quinta-feira (16), por recomendar à Assembleia Legislativa a aprovação da prestação de contas anual do governador do Estado (PCA) referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade de José Renato Casagrande. O colegiado acompanhou o Relatório Técnico das Contas do Governador (RTCG 01/2015) e divergiu do entendimento do Ministério Público Especial de Contas (MPEC), exceto quanto a uma recomendação.

Em sua exposição, o relator, conselheiro Sérgio Borges, concluiu, no que foi acompanhado pelo colegiado, que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, bem como que o resultado das operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública.

Na fundamentação do voto, onde constam as razões de decidir, o relator apresentou a avaliação do cenário econômico e administrativo do Estado em 2014. Borges destacou que a soma de todos os bens e serviços produzidos no Espírito Santo evoluiu positivamente, apresentando uma variação positiva de 7,2% no 4º trimestre do ano passado em relação ao mesmo período de 2013. Além disso, que o Poder Executivo Estadual cumpriu todos os limites constitucionais e legais relativos às áreas de Educação e Saúde e os relativos a Despesas com pessoal. Confira este texto na íntegra no portal da Corte.

Administração pode abdicar de documentos em edital de licitação

(Processo 3519/2013)

É possível que a Administração Pública, a seu critério, não exija no edital de licitações alguns dos documentos previstos no artigo 31 da Lei de Licitações, como, por exemplo, a certidão negativa de falência ou concordata - hoje pode ser interpretada no sentido de abranger a certidão negativa de recuperação judicial. No entanto, caso a Administração Pública exija como um dos requisitos para a qualificação econômico-financeira a certidão negativa de recuperação judicial, esta deverá ser apresentada pelos licitantes. Essa é a resposta à consulta formulada pelo gestor da Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan).

O parecer consulta ressalta que a Administração Pública não poderá fazer restrição acerca da possibilidade de empresas em recuperação judicial participarem do procedimento licitatório. Nestas situações, as empresas devem amparar-se em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Aprovadas com ressalva PCA 2012 de Aracruz

(Processo 3087/2013)

O Tribunal de Contas deliberou pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual da prefeitura de Aracruz referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade de Ademar Coutinho Devens.

Em dissonância com os posicionamentos técnico e ministerial, foram afastados os seguintes apontes, nos termos do voto do relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva: ausência de Demonstrativo da Dívida Ativa; cancelamento de Restos a Pagar Processados; desincorporação de depósitos e consignações sem apresentação de justificativas e sem identificação das contas em que ocorreram as baixas; e baixa de bens móveis pelo valor de venda. Restou vencido o conselheiro Carlos Ranna, que votou pela recomendação de rejeição.

Regular PCA do Fundo de Saúde de Linhares, exercício 2011

(Processo 1931/2012)

Foi julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Linhares referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade de Sônia Maria Dalmolin de Souza, então secretária municipal de Saúde.

O Plenário, por maioria, pelo voto de desempate da Presidência, acompanhou o voto visto do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva e afastou o aponte de irregularidade quanto à ausência de movimentação e acúmulo de saldo de contas de ativo realizável e passivo fluante. O colegiado entendeu ser este um procedimento adotado em exercícios anteriores e destacou que a responsável não foi citada para apresentar suas razões quanto ao item, não podendo, portanto, ser por ele apenada, "sob pena de inobservância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa".

Foi expedida determinação ao atual gestor do Fundo, no sentido de que adote providências quanto à regularização dos recolhimentos previdenciários na forma da lei, e, nas próximas contas, inclua em nota explicativa justificativa comprovada do procedimento adotado, de recolhimento um mês após o pagamento dos servidores.

Irregulares atos de ex-prefeito de Baixo Guandu

(Processo 6827/2010)

Convertido em Tomada de Contas Especial e julgado irregular o processo que analisou atos de gestão da prefeitura de Baixo Guandu relativo ao exercício de 2009, sob a responsabilidade de Lastênio Luiz Cardoso. O prefeito à época foi condenado a multa de 5 mil VRTE e a ressarcir 5.189,41 VRTE ao erário.

Foram mantidas as seguintes irregularidades: acréscimo contratual indevido - serviço de implantação de sistemas de avaliação; ausência de procedimento licitatório - fracionamento de despesas; e necessidade temporária de excepcional interesse público não demonstrada - ausência de concurso público. A relatoria é do conselheiro Rodrigo Chamoun.